



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 185 DE 04 DE JUNHO DE 2010=PM

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENOS MEDIANTE
DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, localizados no Distrito Industrial “Filomeno Leone”, à seguinte:-

Lotes 15 e 16 –JORGE DE OLIVEIRA RAMOS-EPP
.....**2.592,86 m²**

DESCRIÇÃO LOTE “15” – Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição: - “ Uma área de terra sem benfeitorias com 1.290,40 m², lote 15, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua Antonio Alonso e o lote 6, de quem olha da Rua Antonio Alonso para o lote 15, segue em linha reta, dividindo e confrontando com os lote 6 e lote 12, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,51 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 16, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua Antonio Alonso, na extensão de 21,51 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 15, na Rua Antonio Alonso, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

DESCRIÇÃO LOTE “16” *Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição: - “ Uma área de terra sem benfeitorias com 1.302,46 m², lote 16, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua Antonio Alonso e o lote 15, de quem olha da Rua Antonio Alonso para o lote 16, segue em linha reta, dividindo e confrontando com o lote 15, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,71 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua Antonio Alonso, na extensão de 21,71 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 16, na Rua Antonio Alonso, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.”*

Artigo 2º- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapas de localização e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas,

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de junho de 2010.



Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 04 de junho de 2010.



Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-